



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
PODER EXECUTIVO
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DO PARÁ
DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS**



LICENÇA PARA ATIVIDADE POLÍTICA

1. Servidor encaminha o requerimento de desincompatibilização (Anexo I) e a declaração de comprometimento e intimação de entrega de documentos (Anexo II) no protocolo do IFPA;
2. Protocolo formaliza processo eletrônico e envia à área de gestão de pessoas de exercício do servidor requerente;
3. A área de gestão de pessoas analisa a documentação, instrui o processo e encaminha para manifestação do Diretor Geral ou Reitor, conforme unidade de exercício do requerente;
4. O Diretor Geral no Campus ou o Reitor na Reitoria, deve analisar e autorizar os lançamentos dos códigos de afastamento conforme pleito do interessado ou solicitar o saneamento do processo quando couber, encaminhando a diligência para a área de gestão de pessoas da sua unidade;
5. Na falta de documentação, o servidor terá até dois úteis para sanear as pendências requeridas nos autos, após o prazo, em caso de não atendimento a área de gestão de pessoas da unidade deve dar ciência ao requerente sobre a suspensão do processo;
6. No caso de deferimento ao pleito, a área de gestão de pessoas da unidade deve lançar o código 338 de afastamento para o período de desincompatibilização, mantendo o processo ativo naquele setor aguardando o recebimento da declaração de apresentação da ata de convenção partidária (Anexo III);
7. Com o recebimento do Anexo III, a área de gestão de pessoas da unidade deve anexar o mesmo ao processo administrativo original e lançar o código 080 de afastamento de licença para atividade política sem remuneração, mantendo o processo ativo naquele setor aguardando o recebimento da declaração de apresentação da certidão de registro de candidatura (Anexo IV);
8. Com o recebimento do Anexo IV, a área de gestão de pessoas deve anexar o mesmo ao processo administrativo original e lançar o código 079 de afastamento de licença para atividade política com remuneração, e encaminhar os autos para análise e parecer da Coordenação de Legislação e Normas / Diretoria de Gestão de Pessoas na Reitoria (CLN/DGP);
9. A CLN/DGP deve enviar parecer ao gabinete da reitoria indicando a emissão de 2 (duas) portarias de afastamento para atividade política do servidor interessado, sendo uma com o período sem efeitos financeiros e outra com o período com efeitos financeiros;
10. O gabinete da reitoria emite as portarias e retorna os autos à unidade de gestão de pessoas de exercício do servidor requerente para conferência e arquivamento na pasta funcional do servidor.

Observações:

- O servidor requerente deve informar a sua chefia imediata da referida solicitação através de e-mail institucional;
- O servidor requerente é ciente e concorda com todos os atos legais descritos nos anexos;
- O servidor requerente terá o prazo de dois dias úteis após a emissão dos documentos “ata de convenção partidária” e a “certidão de registro de candidatura” para apresentar junto a sua unidade de gestão de pessoas, podendo ser encaminhada através do e-mail institucional da sua unidade, o não atendimento deste poderá implicar na suspensão do processo administrativo conforme Art. 40 da *Lei nº 9784, de 29 de janeiro de 1999*;
- Após a manifestação do Diretor Geral ou Reitor e envio o processo à unidade de gestão de pessoas, os códigos serão lançados previamente sem emissão de portarias, sendo obrigatórias para finalização e arquivamento do processo.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
PODER EXECUTIVO
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DO PARÁ
DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS



ANEXO I - REQUERIMENTO DE DESINCOMPATIBILIZAÇÃO DE CARGO

À área de Gestão de Pessoas de exercício do servidor requerente

1. DADOS DO REQUERENTE

Matricula SIAPE:
Cargo:
Lotação:
Telefone de contato:
E-mail:

2. REQUERIMENTO

Venho requerer desincompatibilização de cargo, nos termos da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990

Art. 1º São inelegíveis:

[...]

I) os que, servidores públicos, estatutários ou não, dos órgãos ou entidades da Administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e dos Territórios, inclusive das fundações mantidas pelo Poder Público, não se afastarem até 3 (três) meses anteriores ao pleito, garantido o direito à percepção dos seus vencimentos integrais;

[...]

Conforme informações constantes abaixo:

Cargo Eletivo:

Partido Político:

Aceito os termos da legislação vigente, entre outras que:

NOTA TÉCNICA CONSOLIDADA Nº 01/2014/CGNOR/DENOP/SEGEP/MP

24. Assim, a melhor interpretação dos dispositivos aplicáveis ao **auxílio-alimentação**, é a de que este será pago ao servidor por dia trabalhado, desde que este se encontre efetivamente em exercício nas atividades do cargo, ou nas hipóteses previstas no art. 102 da Lei nº 8.112/1990, razão pela qual o servidor em licença para atividade política **não fará jus à percepção do referido benefício**.

[...]

32. Desta forma, depreende-se que, caso o servidor esteja usufruindo licença para atividade política, **não fará jus à percepção do adicional de insalubridade ou periculosidade**, por não se encontrar mais na situação que sustenta a concessão dos adicionais.

[...]

36. Assim sendo, o servidor que esteja usufruindo licença para atividade política, **não poderá perceber o auxílio-transporte**, em virtude de não estar nas atribuições de seu cargo efetivo, e não restar caracterizado o deslocamento residência/trabalho/residência, exigido para o pagamento do benefício.

[...]

40. Ademais, a licença para atividade política poderá ser interrompida pelo servidor sempre que haja previsão expressa na legislação eleitoral que “encerre a participação do candidato em eleições vindouras”, visto que não há regulamentação específica que vede a interrupção da licença para atividade política. Todavia, **em caso de cancelamento de registro da candidatura em razão de eventual falecimento, renúncia ou inelegibilidade, a Administração deverá registrar a interrupção da licença e computar como faltas injustificadas as ausências ao trabalho, caso o servidor não retorne imediatamente às suas funções**.

V - Restituição de valores pagos ao servidor durante o período de usufruto de licença para atividade política, na hipótese de renúncia de candidatura, ou de indeferimento do registro pela Justiça Eleitoral

Anexar a este requerimento:

1. Comprovação de filiação Partidária e declaração de pré-candidatura (documento emitido pelo partido)
2. Declaração de comprometimento e intimação de apresentação de documentação (Anexo II).

Assinatura do requerente

Local/Data



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
PODER EXECUTIVO
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DO PARÁ
DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS



ANEXO II – DECLARAÇÃO DE COMPROMETIMENTO E INTIMAÇÃO DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO

À área de Gestão de Pessoas de exercício do servidor declarante

1. DADOS DO DECLARANTE

Matricula SIAPE:
Cargo:
Lotação:
Telefone de contato:
E-mail:

2. DECLARO

Me comprometo com a apresentação das seguintes documentos:	Até a data limite de:
a) Ata de Convenção Partidária (Anexo III)	____/____/____
b) Certidão de Registro de Candidatura (Anexo IV)	____/____/____
<input type="checkbox"/> Aceito os termos desta declaração que possui valor intimatório prevista na supracitada lei, conforme: “Art. 39. Quando for necessária a prestação de informações ou a apresentação de provas pelos interessados ou terceiros, serão expedidas intimações para esse fim, mencionando-se data, prazo, forma e condições de atendimento”.	
<input type="checkbox"/> Aceito os termos da legislação e normas entre outras que a não entrega das documentações acima nas referidas datas poderá ensejar na suspensão do processo administrativo conforme a Lei nº 9784, de 29 de Janeiro de 199, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal “Art. 40. Quando dados, atuações ou documentos solicitados ao interessado forem necessários à apreciação de pedido formulado, o não atendimento no prazo fixado pela Administração para a respectiva apresentação implicará arquivamento do processo”.	
Cargo Eletivo:	
Partido Político:	

Assinatura do Declarante

Local/Data



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
PODER EXECUTIVO
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DO PARÁ
DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS



ANEXO III – DECLARAÇÃO DE APRESENTAÇÃO ATA DE CONVENÇÃO
PARTIDÁRIA

À área de Gestão de Pessoas de exercício do servidor declarante

1. DADOS DO DECLARANTE

Matricula SIAPE:
Cargo:
Lotação:
Telefone de contato:
E-mail:

2. APRESENTAÇÃO

Venho anexar junto ao processo administrativo: _____ / _____ - ____ a **ATA DE CONVENÇÃO PARTIDÁRIA** ocorrida em ____/____/____. Na qual se decidiu pela minha escolha como candidato ao cargo eletivo de _____, vinculado (a) ao partido político _____.

Diante desta apresentação estou CIENTE QUE:

- A partir da data da ata da convenção partidária até o dia anterior a homologação do registro da candidatura (Justiça Eleitoral), ficarei sem remuneração.

Conforme o disposto no Art. 86, § 1º, da Lei nº 8.112/90, a saber:

Art. 86. O servidor terá direito a licença, sem remuneração, durante o período que mediar entre a sua escolha em convenção partidária, como candidato a cargo eletivo, e a véspera do registro de sua candidatura perante a Justiça Eleitoral.

§ 1º O servidor candidato a cargo eletivo na localidade onde desempenha suas funções e que exerça cargo de direção, chefia, assessoramento, arrecadação ou fiscalização, dele será afastado, a partir do dia imediato ao do registro de sua candidatura perante a Justiça Eleitoral, até o décimo dia seguinte ao do pleito. ([Redação dada pela Lei nº 9.527, de 10.12.97](#))

Assinatura do Declarante

Local/Data



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
PODER EXECUTIVO
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DO PARÁ
DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS



ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE APRESENTAÇÃO DA CERTIDÃO DE REGISTRO
DE CANDIDATURA (Emitida pela Justiça Eleitoral)

À área de Gestão de Pessoas de exercício do servidor declarante

1. DADOS DO DECLARANTE

Matricula SIAPE:
Cargo:
Lotação:
Telefone de contato:
E-mail:

2. APRESENTAÇÃO

Venho anexar junto ao processo administrativo: ____/____/____ - ____ a **Certidão de Registro de Candidatura** data em ____/____/____. Na qual a justiça eleitoral decide acerca da candidatura pela:

- Homologação
 Não homologação

No caso de homologação, estou CIENTE QUE:

- A partir da data do registro (homologação) da minha candidatura junto à Justiça Eleitoral até o décimo dia após a data da eleição receberei minha remuneração integral.

Conforme o disposto no Art. 86, §2º, da Lei nº 8.112/90, a saber:

§ 2º A partir do registro da candidatura e até o décimo dia seguinte ao da eleição, o servidor fará jus à licença, assegurados os vencimentos do cargo efetivo, somente pelo período de três meses. ([Redação dada pela Lei nº 9.527, de 10.12.97](#))

Assinatura do Declarante

Local/Data



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
PODER EXECUTIVO
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DO PARÁ
DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS



ANEXO V – FLUXO DO PROCESSO

